

Aula 00

*TJ-MG (Oficial Judiciário) Custas
Judiciais e Taxa Judiciária*

Autor:
Tiago Zanolla

14 de Fevereiro de 2023

Índice

1) Lei Nº 14.939 - Teoria	3
2) Lei Nº 14.939 DE 29-12-2003 - Questões Comentadas	13
3) Lei Nº 14.939 DE 29-12-2003 - Questões Apresentadas em Aula	19
4) Lei Estadual Nº 14.939-2003 - Questões Comentadas - Elaboradas pelo Professor	23
5) Lei Estadual Nº 14.939-2003 - Questões Apresentadas em Aula	36



LEI Nº 14.939/2003

Caros alunos,

Estudaremos, na presente aula, a **Lei nº 14.939**, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as **Custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau** e dá outras providências.

Bons estudos!

Disposições Gerais

A **contagem**, a **cobrança** e o **pagamento das custas remuneratórias dos serviços judiciários** devidas ao Estado regem-se pelas **normas estabelecidas nesta lei**.

As custas previstas nas tabelas constantes no Anexo desta lei **não excluem** as despesas estabelecidas na legislação processual e não disciplinadas por esta lei. É **vedada** a cobrança de custas por ato não previsto expressamente nas tabelas constantes no Anexo desta lei ou na legislação processual, ainda que sob o fundamento de analogia.

O **recolhimento das custas de primeira e segunda instâncias, o reembolso de verbas pela locomoção de oficial de justiça, o preparo de recursos e o porte de retorno de autos** serão feitos por intermédio da rede bancária credenciada, **com a utilização de documento oficial de arrecadação de tributos**, cujo modelo, forma de preenchimento e emissão serão disciplinados em ato normativo conjunto da **Secretaria de Estado de Fazenda e da Corregedoria-Geral de Justiça**.

Aos juízes de primeiro e segundo grau e aos Desembargadores é **defeso despachar petição inicial ou reconvenção, dar andamento, proferir sentença ou prolatar acórdão em autos sujeitos às custas judiciais** sem que neles **conste o respectivo pagamento, sob pena de responsabilidade pessoal pelo cumprimento dessa obrigação**, além das sanções administrativas cabíveis, ressalvado o disposto no artigo 10 desta lei.

Ainda, é **vedado** a servidor da Justiça distribuir papel, tirar mandado inicial, dar andamento ou reconvenção ou fazer conclusão para sentença definitiva ou interlocutória em autos sujeitos a custas judiciais sem que estas estejam pagas, sob pena de responsabilidade pessoal pelo cumprimento dessa obrigação, além das sanções administrativas cabíveis.

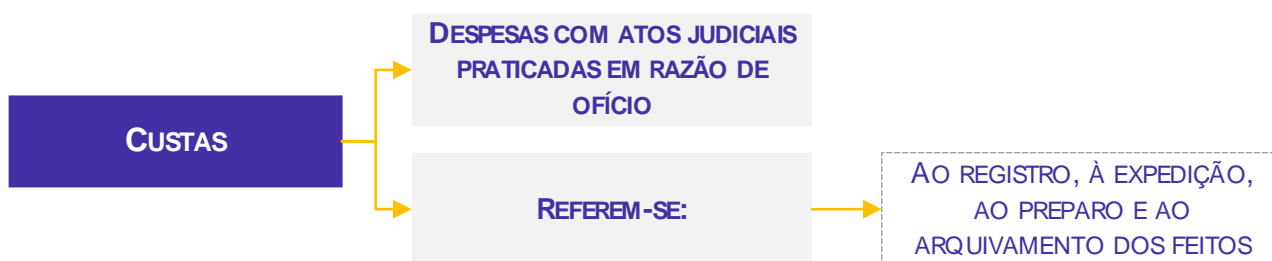
O relator do feito, em segunda instância e em processo de competência originária do Tribunal, em que as custas devidas não tenham sido pagas, determinará, antes de qualquer outra diligência e da revisão para julgamento, a efetivação do pagamento.



As custas fixadas para o processo de conhecimento **não compreendem as da execução**.

Da Contagem

Custas são despesas com atos judiciais praticados em razão de ofício, especificados nas tabelas constantes no Anexo desta lei, e referem-se ao registro, à expedição, ao preparo e ao arquivamento de feitos.



Além dos valores estabelecidos nas tabelas constantes no Anexo desta lei, incluem-se na conta de **custas finais**:

Custas Finais	<p>I – os serviços postal, telegráfico, telefônico e de transmissão por fax ou fax-modem, a cópia reprográfica e o protocolo integrado;</p> <p>II – a veiculação de aviso, edital ou intimação;</p> <p>III – a remuneração do perito, do intérprete, do tradutor, do assistente técnico, do agrimensor, do psicólogo judicial, do assistente social judicial e do médico judicial, arbitrada pelo Juiz;</p> <p>IV – as certidões, os alvarás e os instrumentos;</p> <p>V – a indenização de transporte e hospedagem de oficial de justiça, de Juiz ou de outro servidor judicial por este requisitado, para realizar atividades externas vinculadas e indispensáveis ao processo.</p> <p>VI – o arrombamento, a demolição ou a remoção de bens;</p> <p>VII – o sequestro, o arresto, a apreensão e o despejo de bens;</p>
----------------------	---

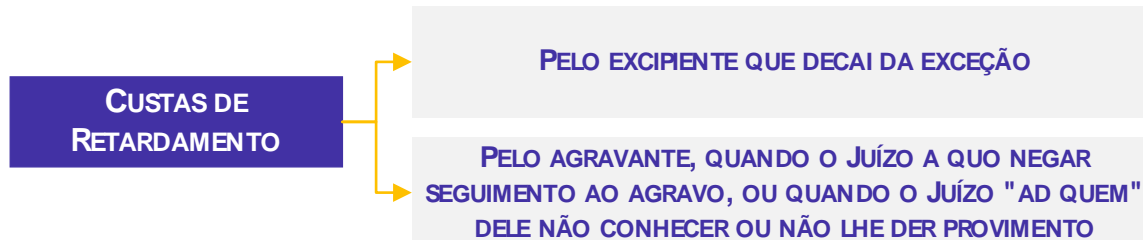


	VIII – o documento eletrônico;
	IX – a comunicação por meio eletrônico;
	X – o reembolso do pedágio quando houver locomoção de servidores em rodovias federais ou estaduais;
	XI – o reembolso de despesas com a travessia de rios e lagos.

São contadas a final contra o causador ou requerente do ato, não se contando contra quem as houver impugnado, as custas de:

- termo ou ato desnecessário ao regular andamento do feito ou de escritas supérfluas;
- despesa com andamento protelatório, impertinente ou supérfluo do feito ou de que já houver, nos autos, exemplar, certidão ou traslado;
- diligência, se o ato que a determinou pudesse ser praticado no auditório do Juízo ou no cartório ou se fosse desnecessário;
- retardamento nos termos do § 3º do art. 267 do Código de Processo Civil.

As custas de retardamento são devidas:



Art. 5º, § 3º – O Juiz ou relator fundamentará a decisão em que aplicar o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º – As custas de arrematação, licitação, adjudicação ou remição correm por conta do arrematante, do licitante, do adjudicatário ou do remidor.

§ 5º – Haverá custas para praça ou leilão quando realizados pelo oficial de justiça, e serão recolhidas de acordo com tabela constante no Anexo desta lei.

De acordo com a Lei nº 14.939, compete ao **Serviço Auxiliar da Contadoria-Tesouraria** apurar as custas e as demais despesas processuais, assim como orientar as partes e seus procuradores sobre o recolhimento dos valores na rede bancária credenciada.

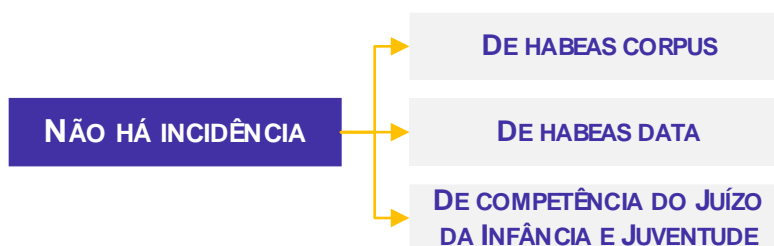




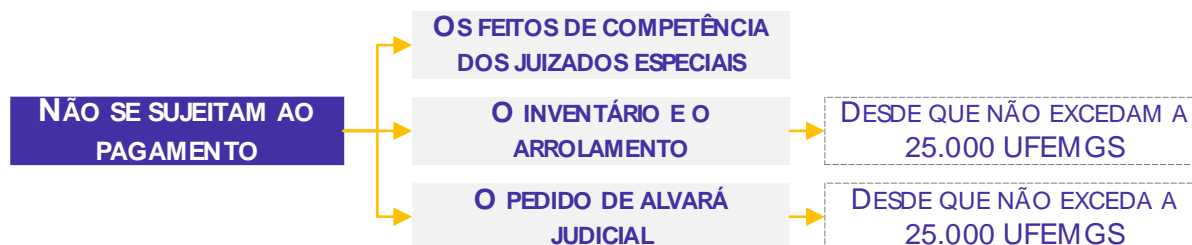
As tabelas de custas, com valores em unidade monetária nacional, serão afixadas nas contadorias judiciais e nos setores competentes para a emissão dos documentos de arrecadação.

Da Não-Incidência e das Isenções

Não há incidência de custas nos processos:



Não se sujeitam ao pagamento de custas:



A dispensa das custas dos **Juizados Especiais** ficará prejudicada caso haja recurso para as Turmas Recursais. O recorrente vitorioso será ressarcido das custas que houver pago para interpor o recurso.

Art. 10 – São isentos do pagamento de custas:

I – a União, o Estado de Minas Gerais e seus Municípios e as respectivas autarquias e fundações;

II – os que provarem insuficiência de recursos e os beneficiários da assistência judiciária;

III – o autor nas ações populares, nas ações civis públicas e nas ações coletivas de que trata a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, – Código de Defesa do Consumidor – ressalvada a hipótese de litigância de má-fé;



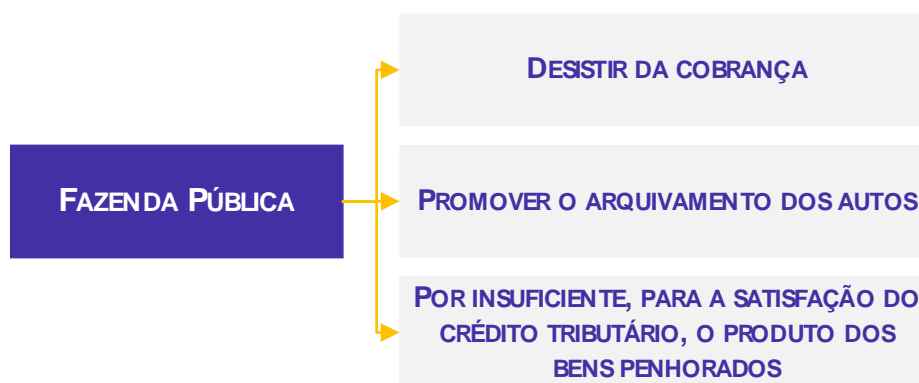
IV – o autor de ação relativa aos benefícios da previdência social, até o valor previsto no art. 128 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, considerando-se o valor em relação a cada autor, quando houver litisconsórcio ativo;

V – o réu que cumprir o mandado de pagamento ou de entrega da coisa na ação monitória;

VI – o Ministério Público;

VII – a Defensoria Pública.

A **Fazenda Pública** ficará isenta de custas nos processos de execução fiscal quando:



Do Prazo para Pagamento das Custas

O pagamento das custas devidas no Juízo de primeiro grau e nos processos de competência originária do Tribunal efetua-se no **ato da distribuição**, inclusive nas hipóteses de embargo à execução, ação monitória e ação penal privada.

Na reconvenção, **as custas corresponderão à metade do valor das custas atribuídas à ação**, ressalvado o caso de serem diferentes os valores das causas, hipóteses em que a base de cálculo será o valor atribuído à reconvenção.

Para admissão do assistente, do litisconsorte ativo voluntário e do oponente, haverá o pagamento de importância igual à paga pela parte autora.

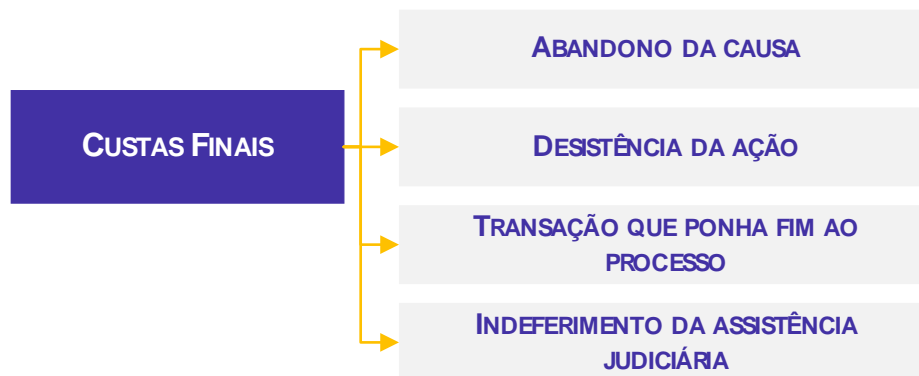
As despesas judiciais serão reembolsadas a final pelo vencido, ainda que este seja **a União, o Estado de Minas Gerais e seus Municípios e as respectivas autarquias e fundações**, nos termos da decisão que o condenar, ou pelas partes, na proporção de seus quinhões, nos processos divisórios e demarcatórios.

Em dia sem expediente bancário ou após o seu encerramento, **o Juiz ou relator poderá autorizar a realização de atos urgentes sem o recolhimento antecipado das custas**, para evitar a **prescrição da ação** ou a **decadência do direito**. Caso o Juiz ou relator autorize os atos sem o recolhimento, obriga-



se a parte interessada a comprovar o recolhimento das custas no primeiro dia útil em que houver expediente bancário, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Haverá recolhimento das **custas finais** nas hipóteses de:



Na transação em que o valor seja inferior ao valor dado à causa, não haverá reembolso de custas previamente recolhidas. Também não haverá restituição de custas e verbas indenizatórias por ato ou diligência tornados sem efeito por culpa do interessado.

Art. 14 – É obrigatório o pagamento das custas finais, apuradas na diferença entre o valor dado à causa e a importância a final apurada ou resultante da condição definitiva.

§ 1º – Decidida a impugnação do valor da causa, a parte será intimada a pagar a diferença no prazo determinado pelo Juiz, que não excederá a cinco dias.

§ 2º – Caso haja extinção do feito por acordo entre as partes, não haverá reembolso de custas, assim como quando houver acordo sobre valores e estes forem inferiores aos das custas já recolhidas.

O pagamento de preparo pela interposição de recurso, inclusive o recurso adesivo, será feito na mesma oportunidade do protocolo da petição e inclui o porte de retorno.

Os recursos oriundos da **Comarca de Belo Horizonte** e os dirigidos às **Turmas Recursais** que tenham sede na própria comarca não estão sujeitos ao pagamento de porte de retorno.

Relativamente a feitos criminais, somente estarão sujeitos ao preparo e ao pagamento de porte de retorno os recursos de ação penal privada.

Do Reembolso das Verbas Indenizatórias

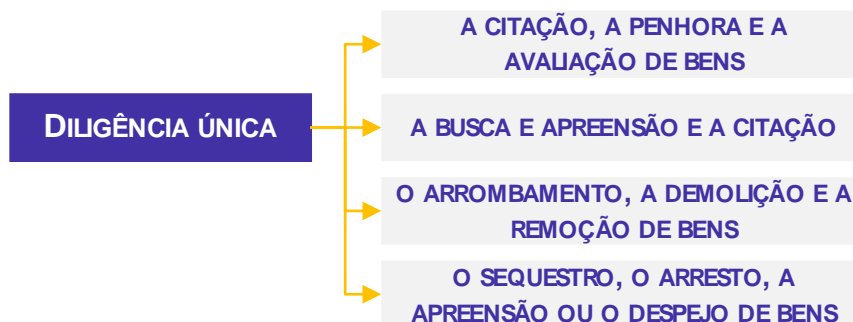
Ao oficial de justiça-avaliador é devida a indenização de transporte, a título de ressarcimento de despesa realizada com locomoção, para fazer citação e intimação e cumprir diligência fora das dependências dos tribunais ou das varas onde esteja lotado.



O recolhimento prévio do valor da diligência é condição para a expedição do mandato. Porém, o recolhimento prévio **não se aplica** na ação penal pública e em caso emergencial ou de ofício, conforme determinação do Juiz.

Havendo mais de uma citação ou notificação para o mesmo endereço, **será cobrada uma única verba de locomoção**.

São considerados atos contínuos para fins de recolhimento de diligência única:



O valor será recolhido à disposição do **Tribunal de Justiça** e liberada após o efetivo cumprimento do mandado, conforme dispuser ato normativo da **Corregedoria-Geral de Justiça**.

A verba indenizatória de transporte, devida pela pessoa jurídica de direito público, poderá ser recolhida na forma prevista em convênio a ser celebrado com o Tribunal de Justiça.

Art. 18, § 7º – A verba relacionada com a assistência judiciária e juizados especiais será objeto de regulamentação pelo Tribunal de Justiça.

§ 8º – O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos da Administração direta do Estado.

§ 9º – O disposto no § 1º não se aplica às autarquias e fundações do Estado de Minas Gerais.

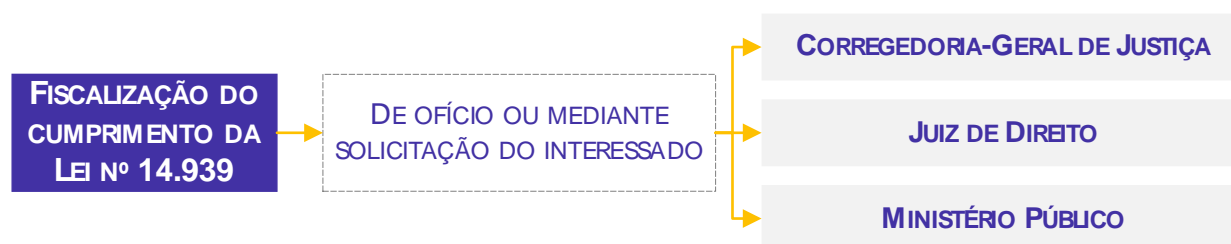
§ 10 – O Poder Judiciário assegurará o pagamento da verba indenizatória de transporte ao oficial de justiça-avaliador, nos feitos alcançados pelo disposto no § 8º deste artigo.

A remuneração do psicólogo judicial, do assistente social judicial e do médico judicial, do Quadro de Servidores do Tribunal de Justiça, será feita a título de reembolso ao órgão pagador, conforme previsto em tabela anexa à Lei, ressalvados os casos de gratuidade e isenção de custas.

Para o cumprimento de citação, intimação, notificação, estudo de caso e averiguação em que seja necessário o pagamento de pedágio em rodovia estadual e federal ou o reembolso de despesa com travessia de rio ou lago, o valor desembolsado previamente pela parte requisitante da diligência.

Da Fiscalização e das Penalidades

Cabe à **Corregedoria-Geral de Justiça**, ao **Juiz de Direito** e ao **Ministério Público**, de ofício ou mediante solicitação do interessado, fiscalizar o cumprimento do disposto nesta lei.



O escrivão fiscalizará, **na primeira e na segunda instâncias**, o recolhimento das custas prévias e finais, remetendo à Contadoria a conferência da exatidão dos resultados, se necessário.

Havendo **divergência** entre o valor da pretensão e o valor da causa, caberá ao escrivão judicial ou ao diretor de cartório promover os autos ao magistrado de primeiro e segundo graus para deliberar sobre o recolhimento complementar de custas.

É expressamente proibida a arrecadação de percentual incidente sobre as custas para formação de caixa de manutenção de prédio de fórum ou de instalações funcionais.

Cabe à **Secretaria de Estado de Fazenda** e à **Corregedoria-Geral de Justiça**, fiscalizar os valores devidos ao Estado, dentro das respectivas competências legais.

Na **falta de pagamento de custas**, da Taxa Judiciária ou sua complementação e de outros valores devidos ao Estado, ou no caso de seu pagamento a menor ou intempestivo, se a quantia devida não for paga na forma e no prazo estabelecido no artigo 30, **o montante apurado será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o total não recolhido.**

Na hipótese de fiscalização efetuada pela Secretaria de Estado de Fazenda, independentemente da fase de tramitação processual, será aplicado o disposto no art. 112 e, se for o caso, no art. 112-A, da Lei nº 6.763, de 26 dezembro de 1975, desde que não encaminhada regularmente a certidão de que trata o artigo 30.



Das Disposições Finais

Não há custas na expedição de ofícios, cartas precatórias e outros expedientes de andamento processual. O interessado depositará no juízo deprecante, se devida, a importância estimada para custas e verbas indenizatória das cartas precatórias, rogatória e de ordem, observados os valores constantes das tabelas aplicáveis.

Redistribuído o feito a outra vara da **Justiça Estadual**, não haverá novo pagamento de custas.

Não haverá restituição quando se declinar da competência para outro órgão jurisdicional.

Os valores constantes nas tabelas que integram o Anexo desta lei, **exceto os da tabela de porte de retorno**, são expressos em **UFEMG**, devendo ser observado o valor vigente na data do efetivo pagamento. A **Corregedoria-Geral de Justiça** publicará as tabelas em unidade monetária nacional.

Art. 30 – Findo o processo, apurada falta de recolhimento de custas, da Taxa Judiciária ou sua complementação, de penalidade e de outras despesas processuais devidas ao Estado, se a parte responsável, regularmente intimada, não as pagar no prazo de quinze dias, o escrivão ou o secretário, certificando nos autos a ocorrência, expedirá Certidão de Não Pagamento de Despesas Processuais – CNPDP –, fazendo constar, além dos valores devidos, a data do cálculo, o número do processo, o nome, a qualificação, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – e o endereço completo do devedor, para encaminhamento à autoridade do Poder Judiciário a que se refere o § 1º.

§ 1º – Recebida pela autoridade competente do Poder Judiciário, a CNPDP será encaminhada à Advocacia-Geral do Estado por meio eletrônico com a assinatura digital instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para imediata inscrição em dívida ativa e, observadas as formalidades regulamentares, posterior registro do débito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – Cadin-MG.

§ 2º – A cobrança judicial dos valores constantes da CNPDP será realizada nas condições e valores mínimos previstos em regulamento.

§ 3º – A apuração e a cobrança de multa penal, não recolhida pela parte condenada, serão feitas de acordo com os procedimentos previstos no caput e respectivos parágrafos deste artigo.

O valor recolhido nos termos da legislação anterior será compensado quando da apuração das custas finais e não haverá restituição se o valor do preparo efetuado nos termos da legislação anterior ultrapassar o total de custas constantes nas tabelas que integram o Anexo desta lei.

Art. 33 – Os valores do porte de retorno, veiculação de aviso, edital ou intimação e do pedágio serão disciplinados pela Corregedoria-Geral de Justiça e atualizados sempre que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT –, a Imprensa Oficial e os concessionários de rodovias estaduais e federais



e de travessia de rios e lagos alterarem os respectivos preços, ocasião em que serão publicadas novas tabelas.

Art. 34 – Fica assegurado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais participação no produto da arrecadação das custas relativas aos processos em que atuar.

Art. 35 – (Revogado)

Art. 36 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2004.

Art. 37 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 12.427, de 27 de dezembro de 1996.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (Elaborada pelo Professor) Segundo Lei estadual nº 14.939/2003, além dos valores estabelecidos nas tabelas constantes no Anexo desta lei, incluem-se na conta de custas finais:

I – o arrombamento, a demolição ou a remoção de bens;

II – o sequestro, o arresto, a apreensão e o despejo de bens;

III – o documento eletrônico;

IV – a comunicação por meio eletrônico; e

V – o reembolso do pedágio quando houver locomoção de servidores em rodovias federais ou estaduais.

Assinale a alternativa CORRETA.

A) I, II e III.

B) I, II, III e IV.

C) II, III, IV e V.

D) II, IV e V.

E) Todas as alternativas estão corretas.

Comentários: Com base na Lei Estadual nº 14.939/2003, vamos analisar uma a uma.

Art. 5º – Além dos valores estabelecidos nas tabelas constantes no Anexo desta lei, incluem-se na conta de custas finais:

[...]

VI – o arrombamento, a demolição ou a remoção de bens;

VII – o sequestro, o arresto, a apreensão e o despejo de bens;

VIII – o documento eletrônico;

IX – a comunicação por meio eletrônico;

X – o reembolso do pedágio quando houver locomoção de servidores em rodovias federais ou estaduais;

Gabarito: LETRA E.



2. (Elaborada pelo Professor) Segundo Lei estadual nº 14.939/2003, que dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau, em qual hipótese não há incidência de custas nos processos:

- A) de competência do Juízo da Infância e Juventude.
- B) Mandado de Segurança.
- C) Apelação.
- D) Agravo de Instrumento.
- E) Recurso Extraordinário.

Comentários: Com base na Lei Estadual nº 14.939/2003, vamos dar uma olhada no art. 7º:

Art. 7º Não há incidência de custas nos processos:

- I - de habeas corpus;
- II - de habeas data;
- III - **de competência do Juízo da Infância e Juventude.**

Gabarito: **LETRA A.**

3. (Elaborada pelo Professor) Segundo Lei estadual nº 14.939/2003, não se sujeitam ao pagamento de custas:

- I - os feitos de competência dos juizados especiais;
- II - o inventário e o arrolamento, desde que os valores não excedam a 25.000 UFEMGS (vinte e cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);
- III - o pedido de alvará judicial, desde que o valor não exceda a 25.000 UFEMGs (vinte e cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).
- IV – os feitos de competência das varas cíveis;
- V – os feitos de competência das varas criminais.

Assinale a alternativa CORRETA.

- A) I, II e III.



- B) I, II, III e IV.
- C) II, III, IV e V.
- D) II, IV e V.
- E) Todas as alternativas estão corretas.

Comentários: Com base na Lei Estadual nº 14.939/2003, vamos dar uma olhada no art. 8º:

Art. 8º Não se sujeitam ao pagamento de custas:

I - os feitos de competência dos juzizados especiais;

II - o inventário e o arrolamento, desde que os valores não excedam a 25.000 UFEMGS (vinte e cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

III - o pedido de alvará judicial, desde que o valor não exceda a 25.000 UFEMGs (vinte e cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Gabarito: **LETRA A.**

4. (Elaborada pelo Professor) Segundo Lei estadual nº 14.939/2003, que dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau, acerca da Não-incidência e das Isenções, assinale a alternativa **INCORRETA**.

- A) A dispensa das custas dos Juzizados Especiais ficará prejudica caso haja recurso para as Turmas Recursais.
- B) O recorrente vitorioso não será ressarcido das custas que houver pago para interpor o recurso.
- C) A Fazenda Pública ficará isenta de custas nos processos de execução fiscal quando, desistir da cobrança.
- D) A Fazenda Pública ficará isenta de custas nos processos de execução fiscal quando, por insuficiente, para a satisfação do crédito tributário, o produto dos bens penhorados.
- E) São isentos do pagamento de custas, a União, o Estado de Minas Gerais e seus Municípios e as respectivas autarquias e fundações.

Comentários: Com base na Lei Estadual nº 14.939/2003, vamos analisar uma a uma:

ALTERNATIVA A - CORRETA. A dispensa das custas dos Juzizados Especiais ficará prejudica caso haja recurso para as Turmas Recursais. (Art. 9º)



ALTERNATIVA B - INCORRETA. O recorrente vitorioso será ressarcido das custas que houver pago para interpor o recurso. (Art. 9º, parágrafo único)

ALTERNATIVA C - CORRETA. A Fazenda Pública ficará isenta de custas nos processos de execução fiscal quando, desistir da cobrança. (Art. 11, I)

ALTERNATIVA D - CORRETA. A Fazenda Pública ficará isenta de custas nos processos de execução fiscal quando, por insuficiente, para a satisfação do crédito tributário, o produto dos bens penhorados. (Art. 11, III)

ALTERNATIVA E - CORRETA. São isentos do pagamento de custas, a União, o Estado de Minas Gerais e seus Municípios e as respectivas autarquias e fundações. (Art. 10, I)

Gabarito: LETRA B.

5. (Elaborada pelo Professor) Segundo Lei estadual nº 14.939/2003, que dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau, acerca do Reembolso das Verbas Indenizatórias, assinale a alternativa INCORRETA.

A) São consideradas atos contínuos para fins de recolhimento de diligência única, a citação, a penhora e a avaliação de bens.

B) O valor será recolhido à disposição do Tribunal de Justiça e liberada após o efetivo cumprimento do mandado, conforme dispuser ato normativo da Corregedoria-Geral de Justiça.

C) A verba relacionada com a assistência judiciária e juizados especiais será objeto de regulamentação pelo Tribunal de Justiça.

D) A remuneração do psicólogo judicial, do assistente social judicial e do médico judicial, do Quadro de Servidores do Tribunal de Justiça, será feita a título de reembolso ao órgão pagador, inclusive nos casos de gratuidade.

E) Para o cumprimento de citação, intimação, notificação, estudo de caso e averiguação em que seja necessário o pagamento de pedágio em rodovia estadual e federal ou o reembolso de despesa com travessia de rio ou lago, o valor desembolsado previamente pela parte requisitante da diligência.

Comentários: Com base na Lei Estadual nº 14.939/2003, vamos analisar uma a uma:

ALTERNATIVA A - CORRETA. São consideradas atos contínuos para fins de recolhimento de diligência única, a citação, a penhora e a avaliação de bens. (Art. 18, § 4º, I)

ALTERNATIVA B - CORRETA. O valor será recolhido à disposição do Tribunal de Justiça e liberada após o efetivo cumprimento do mandado, conforme dispuser ato normativo da Corregedoria-Geral de Justiça. (Art. 18, § 5º)



ALTERNATIVA C - CORRETA. A verba relacionada com a assistência judiciária e juizados especiais será objeto de regulamentação pelo Tribunal de Justiça. (Art. 18, § 7º)

ALTERNATIVA D - INCORRETA. A remuneração do psicólogo judicial, do assistente social judicial e do médico judicial, do Quadro de Servidores do Tribunal de Justiça, será feita a título de reembolso ao órgão pagador, conforme previsto na tabela "E", constante no Anexo desta Lei, ressalvados os casos de gratuidade e isenção de custas. (Art. 19)

ALTERNATIVA E - CORRETA. Para o cumprimento de citação, intimação, notificação, estudo de caso e averiguação em que seja necessário o pagamento de pedágio em rodovia estadual e federal ou o reembolso de despesa com travessia de rio ou lago, o valor desembolsado previamente pela parte requisitante da diligência. (Art. 20)

Gabarito: LETRA D.

6. (Elaborada pelo Professor) Segundo Lei estadual nº 14.939/2003, que dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau, acerca da Fiscalização e das Penalidades, assinale a alternativa **INCORRETA**.

A) Havendo divergência entre o valor da pretensão e o valor da causa, caberá ao escrivão judicial ou ao diretor de cartório promover os autos ao magistrado de primeiro e segundo grau para deliberar sobre o recolhimento complementar de custas.

B) Cabe exclusivamente à Corregedoria-Geral de Justiça mediante solicitação do interessado, fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

C) É expressamente proibida a arrecadação de percentual incidente sobre as custas para formação de caixa de manutenção de prédio de fórum ou de instalações funcionais.

D) Cabe à Secretaria de Estado de Fazenda e à Corregedoria-Geral de Justiça, fiscalizar os valores devidos ao Estado, dentro das respectivas competências legais.

E) Na falta de pagamento de custas, da Taxa Judiciária ou sua complementação e de outros valores devidos ao Estado, ou no caso de seu pagamento a menor ou intempestivo, se a quantia devida não for paga, o montante apurado será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o total não recolhido.

Comentários: Com base na Lei Estadual nº 14.939/2003, vamos analisar uma a uma:

ALTERNATIVA A - CORRETA. Havendo divergência entre o valor da pretensão e o valor da causa, caberá ao escrivão judicial ou ao diretor de cartório promover os autos ao magistrado de primeiro e segundo grau para deliberar sobre o recolhimento complementar de custas. (Art. 22, parágrafo único)



ALTERNATIVA B - INCORRETA. Cabe à Corregedoria-Geral de Justiça, ao Juiz de Direito e ao Ministério Público, de ofício ou mediante solicitação do interessado, fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei. (Art. 21)

ALTERNATIVA C - CORRETA. É expressamente proibida a arrecadação de percentual incidente sobre as custas para formação de caixa de manutenção de prédio de fórum ou de instalações funcionais. (Art. 23)

ALTERNATIVA D - CORRETA. Cabe à Secretaria de Estado de Fazenda e à Corregedoria-Geral de Justiça, fiscalizar os valores devidos ao Estado, dentro das respectivas competências legais. (Art. 24)

ALTERNATIVA E - CORRETA. Na falta de pagamento de custas, da Taxa Judiciária ou sua complementação e de outros valores devidos ao Estado, ou no caso de seu pagamento a menor ou intempestivo, se a quantia devida não for paga, o montante apurado será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o total não recolhido. (Art. 25)

Gabarito: LETRA B.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (Elaborada pelo Professor) Segundo Lei estadual nº 14.939/2003, além dos valores estabelecidos nas tabelas constantes no Anexo desta lei, incluem-se na conta de custas finais:

I – o arrombamento, a demolição ou a remoção de bens;

II – o sequestro, o arresto, a apreensão e o despejo de bens;

III – o documento eletrônico;

IV – a comunicação por meio eletrônico; e

V – o reembolso do pedágio quando houver locomoção de servidores em rodovias federais ou estaduais.

Assinale a alternativa CORRETA.

A) I, II e III.

B) I, II, III e IV.

C) II, III, IV e V.

D) II, IV e V.

E) Todas as alternativas estão corretas.

2. (Elaborada pelo Professor) Segundo Lei estadual nº 14.939/2003, que dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau, em qual hipótese não há incidência de custas nos processos:

A) de competência do Juízo da Infância e Juventude.

B) Mandado de Segurança.

C) Apelação.

D) Agravo de Instrumento.

E) Recurso Extraordinário.



3. (Elaborada pelo Professor) Segundo Lei estadual nº 14.939/2003, não se sujeitam ao pagamento de custas:

I - os feitos de competência dos juizados especiais;

II - o inventário e o arrolamento, desde que os valores não excedam a 25.000 UFEMGS (vinte e cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

III - o pedido de alvará judicial, desde que o valor não exceda a 25.000 UFEMGs (vinte e cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

IV – os feitos de competência das varas cíveis;

V – os feitos de competência das varas criminais.

Assinale a alternativa CORRETA.

A) I, II e III.

B) I, II, III e IV.

C) II, III, IV e V.

D) II, IV e V.

E) Todas as alternativas estão corretas.

4. (Elaborada pelo Professor) Segundo Lei estadual nº 14.939/2003, que dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau, acerca da Não-incidência e das Isenções, assinale a alternativa INCORRETA.

A) A dispensa das custas dos Juizados Especiais ficará prejudica caso haja recurso para as Turmas Recursais.

B) O recorrente vitorioso não será ressarcido das custas que houver pago para interpor o recurso.

C) A Fazenda Pública ficará isenta de custas nos processos de execução fiscal quando, desistir da cobrança.

D) A Fazenda Pública ficará isenta de custas nos processos de execução fiscal quando, por insuficiente, para a satisfação do crédito tributário, o produto dos bens penhorados.



E) São isentos do pagamento de custas, a União, o Estado de Minas Gerais e seus Municípios e as respectivas autarquias e fundações.

5. (Elaborada pelo Professor) Segundo Lei estadual nº 14.939/2003, que dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau, acerca do Reembolso das Verbas Indenizatórias, assinale a alternativa INCORRETA.

A) São consideradas atos contínuos para fins de recolhimento de diligência única, a citação, a penhora e a avaliação de bens.

B) O valor será recolhido à disposição do Tribunal de Justiça e liberada após o efetivo cumprimento do mandado, conforme dispuser ato normativo da Corregedoria-Geral de Justiça.

C) A verba relacionada com a assistência judiciária e juizados especiais será objeto de regulamentação pelo Tribunal de Justiça.

D) A remuneração do psicólogo judicial, do assistente social judicial e do médico judicial, do Quadro de Servidores do Tribunal de Justiça, será feita a título de reembolso ao órgão pagador, inclusive nos casos de gratuidade.

E) Para o cumprimento de citação, intimação, notificação, estudo de caso e averiguação em que seja necessário o pagamento de pedágio em rodovia estadual e federal ou o reembolso de despesa com travessia de rio ou lago, o valor desembolsado previamente pela parte requisitante da diligência.

6. (Elaborada pelo Professor) Segundo Lei estadual nº 14.939/2003, que dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau, acerca da Fiscalização e das Penalidades, assinale a alternativa INCORRETA.

A) Havendo divergência entre o valor da pretensão e o valor da causa, caberá ao escrivão judicial ou ao diretor de cartório promover os autos ao magistrado de primeiro e segundo graus para deliberar sobre o recolhimento complementar de custas.

B) Cabe exclusivamente à Corregedoria-Geral de Justiça mediante solicitação do interessado, fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

C) É expressamente proibida a arrecadação de percentual incidente sobre as custas para formação de caixa de manutenção de prédio de fórum ou de instalações funcionais.

D) Cabe à Secretaria de Estado de Fazenda e à Corregedoria-Geral de Justiça, fiscalizar os valores devidos ao Estado, dentro das respectivas competências legais.



E) Na falta de pagamento de custas, da Taxa Judiciária ou sua complementação e de outros valores devidos ao Estado, ou no caso de seu pagamento a menor ou intempestivo, se a quantia devida não for paga, o montante apurado será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o total não recolhido.

GABARITO



01	02	03	04	05	06
E	A	A	B	D	B



QUESTÕES COMENTADAS

1. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com a Lei nº 14.939/2003, o recolhimento das custas de primeira e segunda instâncias, o reembolso de verbas pela locomoção de oficial de justiça, o preparo de recursos e o porte de retorno de autos serão feitos por intermédio da rede bancária credenciada, com a utilização de documento oficial de arrecadação de tributos, cujo modelo, forma de preenchimento e emissão serão disciplinados em ato normativo conjunto:

- A) do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e da Controladoria-Geral da União
- B) da Secretaria de Estado de Fazenda e da Controladoria-Geral da União
- C) do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e da Corregedoria-Geral de Justiça
- D) da Secretaria de Estado de Fazenda e da Corregedoria-Geral de Justiça
- E) da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado

Comentários:

De acordo com o art. 2º, o ato normativo é conjunto da **Secretaria de Estado de Fazenda e da Corregedoria-Geral de Justiça**.

Art. 2º – O recolhimento das custas de primeira e segunda instâncias, o reembolso de verbas pela locomoção de oficial de justiça, o preparo de recursos e o porte de retorno de autos serão feitos por intermédio da rede bancária credenciada, com a utilização de documento oficial de arrecadação de tributos, cujo modelo, forma de preenchimento e emissão serão disciplinados em ato normativo conjunto da Secretaria de Estado de Fazenda e da Corregedoria-Geral de Justiça.

Gabarito: Letra D.

2. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com a Lei nº 14.939/2003, além dos valores estabelecidos nas tabelas, incluem-se na conta de custas finais:

- I – o documento eletrônico
- II – a comunicação por meio eletrônico



III – o reembolso do pedágio quando houver locomoção de servidores em rodovias estaduais ou municipais

IV – o reembolso de despesas com a travessia de rios e lagos

A) Todas estão corretas

B) Somente I, II e III estão corretas

C) Somente II, III e IV estão corretas

D) Somente I, II e IV estão corretas

E) Somente II e III estão corretas

Comentários:

De acordo com o art. 5º, X, a assertiva III está incorreta. Pois será incluído na conta de custas finais o reembolso do pedágio quando houver locomoção de servidores em **rodovias federais** ou **estaduais**. Já as assertivas I, II e IV estão corretas.

Art. 5º – Além dos valores estabelecidos nas tabelas constantes no Anexo desta lei, incluem-se na conta de custas finais:

I – os serviços postal, telegráfico, telefônico e de transmissão por fax ou fax-modem, a cópia reprográfica e o protocolo integrado;

II – a veiculação de aviso, edital ou intimação;

III – a remuneração do perito, do intérprete, do tradutor, do assistente técnico, do agrimensor, do psicólogo judicial, do assistente social judicial e do médico judicial, arbitrada pelo Juiz;

IV – as certidões, os alvarás e os instrumentos;

V – a indenização de transporte e hospedagem de oficial de justiça, de Juiz ou de outro servidor judicial por este requisitado, para realizar atividades externas vinculadas e indispensáveis ao processo.

VI – o arrombamento, a demolição ou a remoção de bens;

VII – o sequestro, o arresto, a apreensão e o despejo de bens;

VIII – o documento eletrônico;

IX – a comunicação por meio eletrônico;

X – o reembolso do pedágio quando houver locomoção de servidores em rodovias federais ou estaduais;

XI – o reembolso de despesas com a travessia de rios e lagos.

Gabarito: Letra D.



3. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme as disposições contidas na Lei nº 14.939/2003, são contadas a final contra o causador ou requerente do ato, não se contando contra quem as houver impugnado, as custas de:

- I – termo ou ato desnecessário ao regular andamento do feito ou de escritas supérfluas
 - II – despesa com andamento protelatório, impertinente ou supérfluo do feito ou de que já houver, nos autos, exemplar, certidão ou traslado
 - III – diligência, se o ato que a determinou pudesse ser praticado no auditório do Juízo ou no cartório ou se fosse desnecessário
- A) Todas estão corretas
 - B) Somente I e II estão corretas
 - C) Somente II e III estão corretas
 - D) Somente a I está correta
 - E) Somente a II está correta

Comentários:

De acordo com o art. 5º, § 1º, todas as assertivas estão corretas.

Art. 5º, § 1º – São contadas a final contra o causador ou requerente do ato, não se contando contra quem as houver impugnado, as custas de:

- I – termo ou ato desnecessário ao regular andamento do feito ou de escritas supérfluas;
- II – despesa com andamento protelatório, impertinente ou supérfluo do feito ou de que já houver, nos autos, exemplar, certidão ou traslado;
- III – diligência, se o ato que a determinou pudesse ser praticado no auditório do Juízo ou no cartório ou se fosse desnecessário;
- IV – retardamento nos termos do § 3º do art. 267 do Código de Processo Civil.

Gabarito: Letra A.

4. (ELABORADO PELO PROFESSOR) A respeito do que dispõe a Lei nº 14.939/2003, assinale a alternativa incorreta.



- A) As custas de retardamento são devidas pelo agravante, quando o Juízo a quo negar seguimento ao agravo, ou quando o Juízo "ad quem" dele não conhecer ou não lhe der provimento.
- B) As custas fixadas para o processo de conhecimento compreendem as da execução.
- C) As custas de arrematação, licitação, adjudicação ou remição correm por conta do arrematante, do licitante, do adjudicatário ou do remidor.
- D) O relator do feito, em segunda instância e em processo de competência originária do Tribunal, em que as custas devidas não tenham sido pagas, determinará, antes de qualquer outra diligência e da revisão para julgamento, a efetivação do pagamento.
- E) É vedado a servidor da Justiça distribuir papel, tirar mandado inicial, dar andamento ou reconvenção ou fazer conclusão para sentença definitiva ou interlocutória em autos sujeitos a custas judiciais sem que estas estejam pagas.

Comentários: Vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. É o que temos no art. 5º, § 2º, II.

ALTERNATIVA B - INCORRETA. As custas fixadas para o processo de conhecimento **não** compreendem as da execução (Art. 3º).

ALTERNATIVA C - CORRETA. É o que se extrai do art. 5º, § 4º.

ALTERNATIVA D - CORRETA. É a literalidade do art. 2º, § 3º.

ALTERNATIVA E - CORRETA. É o que se observa no art. 2º, § 2º.

Gabarito: Letra B.

5. (ELABORADA PELO PROFESSOR) A respeito do que dispõe a Lei nº 14.939/2003, assinale a alternativa incorreta.

- A) Compete ao Serviço Auxiliar da Contadoria-Tesouraria apurar as custas e as demais despesas processuais, assim como orientar as partes e seus procuradores sobre o recolhimento dos valores na rede bancária credenciada.
- B) Nas comarcas não informatizadas, o preenchimento do documento de arrecadação é de responsabilidade da parte interessada.



C) As tabelas de custas, com valores em unidade monetária nacional, serão afixadas nas tesourarias judiciais e nos setores competentes para a emissão dos documentos de arrecadação.

D) Nas comarcas informatizadas, o preenchimento e a emissão do documento de arrecadação ficarão a cargo do setor competente.

E) Haverá custas para praça ou leilão quando realizados pelo oficial de justiça.

Comentários: Vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. É o que temos no art. 6º.

ALTERNATIVA B - CORRETA. É a literalidade do art. 6º, § 2º.

ALTERNATIVA C - INCORRETA. As tabelas de custas, com valores em unidade monetária nacional, serão afixadas nas contadorias judiciais (Art. 6º, § 3º).

ALTERNATIVA D - CORRETA. Está de acordo com o art. 6º, § 1º.

ALTERNATIVA E - CORRETA. É o que se observa no art. 5º, § 5º.

Gabarito: Letra C.

6. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com a Lei nº 14.939/2003, não há incidência de custas nos processos:

I – de habeas corpus

II – de habeas data

III – de mandado de segurança

A) Todas estão corretas

B) Somente I e II estão corretas

C) Somente II e III estão corretas

D) Somente a I está correta

E) Somente a II está correta



Comentários:

De acordo com o art. 7º, III, a assertiva III está incorreta. Haverá incidência de custas nos processos de competência do Juízo da Infância e Juventude. As assertivas I e II estão corretas.

Art. 7º – Não há incidência de custas nos processos:

I – de habeas corpus;

II – de habeas data;

III – de competência do Juízo da Infância e Juventude.

Gabarito: Letra B.

7. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei nº 14.939/2003, não se sujeitam ao pagamento de custas, o inventário e o arrolamento, desde que os valores não excedam a: 25.000 UFEMGS

- A) 5.000 UFEMGS
- B) 15.000 UFEMGS
- C) 25.000 UFEMGS
- D) 45.000 UFEMGS
- E) 50.000 UFEMGS

Comentários:

Os valores não deverão exceder a **25.000 UFEMGS**. É o que diz o art. 8º, II.

Art. 8º – Não se sujeitam ao pagamento de custas:

I – os feitos de competência dos juizados especiais;

II – o inventário e o arrolamento, desde que os valores não excedam a 25.000 UFEMGS (vinte e cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

III – o pedido de alvará judicial, desde que o valor não exceda a 25.000 UFEMGs (vinte e cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Gabarito: Letra C.

8. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com a Lei nº 14.939/2003, são isentos do pagamento de custas, exceto:



- A) a Empresa Pública do Estado de Minas Gerais
- B) a Autarquia do Estado de Minas Gerais
- C) os que provarem insuficiência de recursos e os beneficiários da assistência judiciária
- D) a Defensoria Pública
- E) o Ministério Público

Comentários:

De acordo com o art. 10, a **empresa pública** não é isenta do pagamento de custas.

Art. 10 – São isentos do pagamento de custas:

I – a União, o Estado de Minas Gerais e seus Municípios e as respectivas autarquias e fundações;

II – os que provarem insuficiência de recursos e os beneficiários da assistência judiciária;

III – o autor nas ações populares, nas ações civis públicas e nas ações coletivas de que trata a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, – Código de Defesa do Consumidor – ressalvada a hipótese de litigância de má-fé;

IV – o autor de ação relativa aos benefícios da previdência social, até o valor previsto no art. 128 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, considerando-se o valor em relação a cada autor, quando houver litisconsórcio ativo;

V – o réu que cumprir o mandado de pagamento ou de entrega da coisa na ação monitória;

VI – o Ministério Público;

VII – a Defensoria Pública.

Gabarito: Letra A.

9. (ELABORADO PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei nº 14.939/2003, assinale a alternativa incorreta.

- A) O pagamento das custas devidas no Juízo de primeiro grau e nos processos de competência originária do Tribunal efetua-se no ato da distribuição, inclusive nas hipóteses de embargo à execução, ação monitória e ação penal privada.
- B) Em dia sem expediente bancário ou após o seu encerramento, o Juiz ou relator poderá autorizar a realização de atos urgentes sem o recolhimento antecipado das custas, para evitar a prescrição da ação ou a decadência do direito.



C) Para admissão do assistente, do litisconsorte ativo voluntário e do oponente, haverá o pagamento de importância igual à paga pela parte autora.

D) Em dia sem expediente bancário ou após o seu encerramento, obriga-se a parte interessada a comprovar o recolhimento das custas no primeiro dia útil em que houver expediente bancário, sob pena de nulidade dos atos praticados.

E) Na reconvenção, as custas corresponderão à um quarto do valor das custas atribuídas à ação, ressalvado o caso de serem diferentes os valores das causas, hipóteses em que a base de cálculo será o valor atribuído à reconvenção.

Comentários: Vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. É a literalidade do art. 12.

ALTERNATIVA B - CORRETA. É o que temos no art. 12, § 4º.

ALTERNATIVA C - CORRETA. É o que se extrai do art. 12, § 2º.

ALTERNATIVA D - CORRETA. Está de acordo com o art. 12, § 5º.

ALTERNATIVA E - INCORRETA. Na reconvenção, as custas corresponderão à metade do valor das custas atribuídas à ação (Art. 12, § 1º).

Gabarito: Letra E.

10. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com a Lei nº 14.939/2003, haverá recolhimento das custas finais nas hipóteses de:

I – abandono da causa

II – desistência da ação

III – transação que ponha fim ao processo

IV – indeferimento de assistência judiciária

A) Todas estão corretas

B) Somente I, II e III estão corretas

C) Somente II, III e IV estão corretas



- D) Somente III e IV estão corretas
- E) Somente I e II estão corretas

Comentários:

Todas as assertivas estão corretas. É o que temos no art. 13.

Art. 13 – Haverá recolhimento das custas finais nas hipóteses de:

- I – abandono da causa;
- II – desistência da ação;
- III – transação que ponha fim ao processo;
- IV – indeferimento de assistência judiciária.

Gabarito: Letra A.

11. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.939/2003, decidida a impugnação do valor da causa, a parte será intimada a pagar a diferença no prazo determinado pelo Juiz, que não excederá a:

- A) 2 dias
- B) 3 dias
- C) 5 dias
- D) 8 dias
- E) 10 dias

Comentários:

De acordo com o art. 14, § 1º, o prazo determinado pelo Juiz **não excederá a 5 dias**.

Art. 14, § 1º – Decidida a impugnação do valor da causa, a parte será intimada a pagar a diferença no prazo determinado pelo Juiz, que não excederá a cinco dias.

Gabarito: Letra C.



12. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.939/2003, assinale a alternativa incorreta.

- A) O pagamento de preparo pela interposição de recurso, inclusive o recurso adesivo, será feito na mesma oportunidade do protocolo da petição e inclui o porte de retorno.
- B) Relativamente a feitos criminais, somente estarão sujeitos ao preparo e ao pagamento de porte de retorno os recursos de ação penal pública.
- C) Não haverá restituição de custas e verbas indenizatórias por ato ou diligência tornados sem efeito por culpa do interessado.
- D) É obrigatório o pagamento das custas finais, apuradas na diferença entre o valor dado à causa e a importância a final apurada ou resultante da condição definitiva.
- E) Os recursos oriundos da Comarca de Belo Horizonte e os dirigidos às Turmas Recursais que tenham sede na própria comarca não estão sujeitos ao pagamento de porte de retorno.

Comentários: Vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. É a literalidade do art. 15.

- **ALTERNATIVA B - INCORRETA.** Somente estarão sujeitos ao preparo e ao pagamento de porte de retorno os recursos de **ação penal privada** (Art. 17).

ALTERNATIVA C - CORRETA. É o que se extrai do art. 13, § 2º.

ALTERNATIVA D - CORRETA. É o que se observa no art. 14.

ALTERNATIVA E - CORRETA. É a literalidade do art. 16.

Gabarito: Letra B.

13. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.939/2003, são consideradas atos contínuos para fins de recolhimento de diligência única:

- I – a citação, a penhora e a avaliação de bens
- II – a busca e apreensão e a citação
- III – o arrombamento, a demolição e a remoção de bens



IV – o sequestro, o arresto, a apreensão ou o despejo de bens

- A) Todas estão corretas
- B) Somente I, II e III estão corretas
- C) Somente II, III e IV estão corretas
- D) Somente III e IV estão corretas
- E) Somente I e II estão corretas

Comentários:

Conforme o art. 18, § 4º, todas as assertivas estão corretas.

Art. 18, § 4º – São consideradas atos contínuos para fins de recolhimento de diligência única:

I – a citação, a penhora e a avaliação de bens;

II – a busca e apreensão e a citação;

III – o arrombamento, a demolição e a remoção de bens;

IV – o sequestro, o arresto, a apreensão ou o despejo de bens.

Gabarito: Letra A.

14. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com a Lei nº 14.939/2003, assinale a alternativa incorreta.

- A) O escrivão fiscalizará, na primeira e na segunda instâncias, o recolhimento das custas prévias e finais, remetendo à Contadoria a conferência da exatidão dos resultados, se necessário.
- B) Havendo divergência entre o valor da pretensão e o valor da causa, caberá ao escrivão judicial ou ao diretor de cartório promover os autos ao magistrado de primeiro e segundo graus para deliberar sobre o recolhimento complementar de custas.
- C) A verba relacionada com a assistência judiciária e juizados especiais será objeto de regulamentação pelo Tribunal de Justiça.
- D) É facultada a arrecadação de percentual incidente sobre as custas para formação de caixa de manutenção de prédio de fórum ou de instalações funcionais.



E) Cabe à Secretaria de Estado de Fazenda e à Corregedoria-Geral de Justiça, fiscalizar os valores devidos ao Estado, dentro das respectivas competências legais.

Comentários: Vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. É o que temos no art. 22.

ALTERNATIVA B - CORRETA. É o que se observa no art. 22, parágrafo único.

ALTERNATIVA C - CORRETA. É o que se extrai do art. 18, § 7º.

ALTERNATIVA D - INCORRETA. É **expressamente proibida** a arrecadação de percentual incidente sobre as custas para formação de caixa de manutenção de prédio de fórum ou de instalações funcionais (Art. 23).

ALTERNATIVA E - CORRETA. É a literalidade do art. 24.

Gabarito: Letra D.

15. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com as disposições da Lei nº 14.939/2003, na falta de pagamento de custas, da Taxa Judiciária ou sua complementação e de outros valores devidos ao Estado, ou no caso de seu pagamento a menor ou intempestivo, se a quantia devida não for paga na forma e no prazo estabelecido, o montante apurado será acrescido de multa, sobre o total não recolhido, de:

A) 2%

B) 5%

C) 10%

D) 15%

E) 20%

Comentários:

De acordo com o art. 25, a multa sobre o total não recolhido é de 10%.

Art. 25 – Na falta de pagamento de custas, da Taxa Judiciária ou sua complementação e de outros valores devidos ao Estado, ou no caso de seu pagamento a menor ou intempestivo, se a quantia devida



não for paga na forma e no prazo estabelecido no art. 30, o montante apurado será acrescido **de multa de 10% (dez por cento) sobre o total não recolhido.**

Gabarito: Letra C.



QUESTÕES APRESENTADAS EM AULA

1. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com a Lei nº 14.939/2003, o recolhimento das custas de primeira e segunda instâncias, o reembolso de verbas pela locomoção de oficial de justiça, o preparo de recursos e o porte de retorno de autos serão feitos por intermédio da rede bancária credenciada, com a utilização de documento oficial de arrecadação de tributos, cujo modelo, forma de preenchimento e emissão serão disciplinados em ato normativo conjunto:

- A) do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e da Controladoria-Geral da União
- B) da Secretaria de Estado de Fazenda e da Controladoria-Geral da União
- C) do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e da Corregedoria-Geral de Justiça
- D) da Secretaria de Estado de Fazenda e da Corregedoria-Geral de Justiça
- E) da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado

2. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com a Lei nº 14.939/2003, além dos valores estabelecidos nas tabelas, incluem-se na conta de custas finais:

- I – o documento eletrônico
 - II – a comunicação por meio eletrônico
 - III – o reembolso do pedágio quando houver locomoção de servidores em rodovias estaduais ou municipais
 - IV – o reembolso de despesas com a travessia de rios e lagos
- A) Todas estão corretas
 - B) Somente I, II e III estão corretas
 - C) Somente II, III e IV estão corretas
 - D) Somente I, II e IV estão corretas
 - E) Somente II e III estão corretas



3. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme as disposições contidas na Lei nº 14.939/2003, são contadas a final contra o causador ou requerente do ato, não se contando contra quem as houver impugnado, as custas de:

- I – termo ou ato desnecessário ao regular andamento do feito ou de escritas supérfluas
 - II – despesa com andamento protelatório, impertinente ou supérfluo do feito ou de que já houver, nos autos, exemplar, certidão ou traslado
 - III – diligência, se o ato que a determinou pudesse ser praticado no auditório do Juízo ou no cartório ou se fosse desnecessário
- A) Todas estão corretas
 - B) Somente I e II estão corretas
 - C) Somente II e III estão corretas
 - D) Somente a I está correta
 - E) Somente a II está correta

4. (ELABORADO PELO PROFESSOR) A respeito do que dispõe a Lei nº 14.939/2003, assinale a alternativa incorreta.

- A) As custas de retardamento são devidas pelo agravante, quando o Juízo a quo negar seguimento ao agravo, ou quando o Juízo "ad quem" dele não conhecer ou não lhe der provimento.
- B) As custas fixadas para o processo de conhecimento compreendem as da execução.
- C) As custas de arrematação, licitação, adjudicação ou remição correm por conta do arrematante, do licitante, do adjudicatário ou do remidor.
- D) O relator do feito, em segunda instância e em processo de competência originária do Tribunal, em que as custas devidas não tenham sido pagas, determinará, antes de qualquer outra diligência e da revisão para julgamento, a efetivação do pagamento.
- E) É vedado a servidor da Justiça distribuir papel, tirar mandado inicial, dar andamento ou reconvenção ou fazer conclusão para sentença definitiva ou interlocutória em autos sujeitos a custas judiciais sem que estas estejam pagas.



5. (ELABORADA PELO PROFESSOR) A respeito do que dispõe a Lei nº 14.939/2003, assinale a alternativa incorreta.

- A) Compete ao Serviço Auxiliar da Contadoria-Tesouraria apurar as custas e as demais despesas processuais, assim como orientar as partes e seus procuradores sobre o recolhimento dos valores na rede bancária credenciada.
- B) Nas comarcas não informatizadas, o preenchimento do documento de arrecadação é de responsabilidade da parte interessada.
- C) As tabelas de custas, com valores em unidade monetária nacional, serão afixadas nas tesourarias judiciais e nos setores competentes para a emissão dos documentos de arrecadação.
- D) Nas comarcas informatizadas, o preenchimento e a emissão do documento de arrecadação ficarão a cargo do setor competente.
- E) Haverá custas para praça ou leilão quando realizados pelo oficial de justiça.

6. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com a Lei nº 14.939/2003, não há incidência de custas nos processos:

- I – de habeas corpus
 - II – de habeas data
 - III – de mandado de segurança
- A) Todas estão corretas
 - B) Somente I e II estão corretas
 - C) Somente II e III estão corretas
 - D) Somente a I está correta
 - E) Somente a II está correta

7. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei nº 14.939/2003, não se sujeitam ao pagamento de custas, o inventário e o arrolamento, desde que os valores não excedam a: 25.000 UFEMGS



- A) 5.000 UFEMGS
- B) 15.000 UFEMGS
- C) 25.000 UFEMGS
- D) 45.000 UFEMGS
- E) 50.000 UFEMGS

8. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com a Lei nº 14.939/2003, são isentos do pagamento de custas, exceto:

- A) a Empresa Pública do Estado de Minas Gerais
- B) a Autarquia do Estado de Minas Gerais
- C) os que provarem insuficiência de recursos e os beneficiários da assistência judiciária
- D) a Defensoria Pública
- E) o Ministério Público

9. (ELABORADO PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei nº 14.939/2003, assinale a alternativa incorreta.

- A) O pagamento das custas devidas no Juízo de primeiro grau e nos processos de competência originária do Tribunal efetua-se no ato da distribuição, inclusive nas hipóteses de embargo à execução, ação monitória e ação penal privada.
- B) Em dia sem expediente bancário ou após o seu encerramento, o Juiz ou relator poderá autorizar a realização de atos urgentes sem o recolhimento antecipado das custas, para evitar a prescrição da ação ou a decadência do direito.
- C) Para admissão do assistente, do litisconsorte ativo voluntário e do oponente, haverá o pagamento de importância igual à paga pela parte autora.
- D) Em dia sem expediente bancário ou após o seu encerramento, obriga-se a parte interessada a comprovar o recolhimento das custas no primeiro dia útil em que houver expediente bancário, sob pena de nulidade dos atos praticados.



E) Na reconvenção, as custas corresponderão à um quarto do valor das custas atribuídas à ação, ressalvado o caso de serem diferentes os valores das causas, hipóteses em que a base de cálculo será o valor atribuído à reconvenção.

10. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com a Lei nº 14.939/2003, haverá recolhimento das custas finais nas hipóteses de:

I – abandono da causa

II – desistência da ação

III – transação que ponha fim ao processo

IV – indeferimento de assistência judiciária

A) Todas estão corretas

B) Somente I, II e III estão corretas

C) Somente II, III e IV estão corretas

D) Somente III e IV estão corretas

E) Somente I e II estão corretas

11. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.939/2003, decidida a impugnação do valor da causa, a parte será intimada a pagar a diferença no prazo determinado pelo Juiz, que não excederá a:

A) 2 dias

B) 3 dias

C) 5 dias

D) 8 dias

E) 10 dias



12. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.939/2003, assinale a alternativa incorreta.

- A) O pagamento de preparo pela interposição de recurso, inclusive o recurso adesivo, será feito na mesma oportunidade do protocolo da petição e inclui o porte de retorno.
- B) Relativamente a feitos criminais, somente estarão sujeitos ao preparo e ao pagamento de porte de retorno os recursos de ação penal pública.
- C) Não haverá restituição de custas e verbas indenizatórias por ato ou diligência tornados sem efeito por culpa do interessado.
- D) É obrigatório o pagamento das custas finais, apuradas na diferença entre o valor dado à causa e a importância a final apurada ou resultante da condição definitiva.
- E) Os recursos oriundos da Comarca de Belo Horizonte e os dirigidos às Turmas Recursais que tenham sede na própria comarca não estão sujeitos ao pagamento de porte de retorno.

13. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.939/2003, são consideradas atos contínuos para fins de recolhimento de diligência única:

- I – a citação, a penhora e a avaliação de bens
 - II – a busca e apreensão e a citação
 - III – o arrombamento, a demolição e a remoção de bens
 - IV – o sequestro, o arresto, a apreensão ou o despejo de bens
- A) Todas estão corretas
 - B) Somente I, II e III estão corretas
 - C) Somente II, III e IV estão corretas
 - D) Somente III e IV estão corretas
 - E) Somente I e II estão corretas

14. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com a Lei nº 14.939/2003, assinale a alternativa incorreta.



- A) O escrivão fiscalizará, na primeira e na segunda instâncias, o recolhimento das custas prévias e finais, remetendo à Contadoria a conferência da exatidão dos resultados, se necessário.
- B) Havendo divergência entre o valor da pretensão e o valor da causa, caberá ao escrivão judicial ou ao diretor de cartório promover os autos ao magistrado de primeiro e segundo graus para deliberar sobre o recolhimento complementar de custas.
- C) A verba relacionada com a assistência judiciária e juizados especiais será objeto de regulamentação pelo Tribunal de Justiça.
- D) É facultada a arrecadação de percentual incidente sobre as custas para formação de caixa de manutenção de prédio de fórum ou de instalações funcionais.
- E) Cabe à Secretaria de Estado de Fazenda e à Corregedoria-Geral de Justiça, fiscalizar os valores devidos ao Estado, dentro das respectivas competências legais.

15. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com as disposições da Lei nº 14.939/2003, na falta de pagamento de custas, da Taxa Judiciária ou sua complementação e de outros valores devidos ao Estado, ou no caso de seu pagamento a menor ou intempestivo, se a quantia devida não for paga na forma e no prazo estabelecido, o montante apurado será acrescido de multa, sobre o total não recolhido, de:

- A) 2%
- B) 5%
- C) 10%
- D) 15%
- E) 20%



GABARITOS

01	02	03	04	05
D	D	A	B	C
06	07	08	09	10
B	C	A	E	A
11	12	13	14	15
C	B	A	D	C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.